

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 471, de 22 de abril de 1998. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.799.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 472, de 22 de abril de 1998. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 9.629, de 22 de abril de 1998.

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Comissão Nacional de Energia Nuclear

Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A

Diretoria Administrativa

CGC: 42.515.882/0003-30

DESPACHOS

Processo: OC-084/98; Favorecido: IMC - Engenharia de Soldagem e Instrumentos Automáticos Ltda.; Objeto: fornecimento de conjunto de módulo de plasma; Justificativa: obtenção em caráter de emergência de equipamento a ser empregado na obra da usina nuclear Angra 2, de modo a evitar atrasos no cronograma e consequente prejuízo. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24 da Lei 8666/93; Reconheço a presente dispensa de licitação supra citada.

CID CARVALHO BADARÓ SILVA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao artigo 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica, RATIFICO a decisão do Gerente de Suprimentos.

LUIZ PAULO GUIMARÃES
Diretor

Processo: AS-029/98; Favorecido: MR do Brasil Ind. Mecânicas Ltda.; Objeto: Reparo no comutador de tap nº 36306; Justificativa: reparo em caráter de emergência em comutador essencial ao funcionamento de transformador, de modo a evitar colapso de energia na fábrica. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV, da Lei 8666/93; RECONHEÇO a presente Dispensa de licitação supra citada.

CID CARVALHO BADARÓ SILVA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao artigo 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica, RATIFICO a decisão do Gerente de Suprimentos.

LUIZ PAULO GUIMARÃES
Diretor

(Of. nº 13/98)

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

Unidade Gestora: Subsecretaria de Assuntos Administrativos Processo nº: 08008 000043/98-50
Objeto: Serviço de publicações no diário Oficial da União, inclusive em suplemento, de atos e demais matérias de interesse do Ministério da Justiça, Contratada: IMPRENSA NACIONAL, Valor: R\$ 170 000,00 (Cento e setenta mil reais), Reconhecimento: Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto no do Artigo 25, "caput" da Lei nº 8 666/93 e alterações

Autorizo a Dispensa de Licitação, de acordo com a Informação CJ nº 134/98 /MJ e submeto a decisão à ratificação do Senhor Secretário Executivo, com fundamento no Artigo 26 do referido diploma legal

MÁRCIO ARCOVERDE MORAES
Subsecretário de Assuntos Administrativos
Substituto

Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8 666/93 e suas alterações, o ato de Dispensa de Licitação, em favor da Imprensa Nacional, com base no Art. 25, "caput", da Lei nº 8 666/93

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Executivo

(Of. nº 227/98)

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Processo nº: 08008 001817/97-61

Assunto: Prestação de serviço de comunicação de dados para conexão das redes corporativas do Ministério da Justiça a INTERNET, via ligação REMAV

RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação, em favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações S A - EMBRATEL, com base com base no Artigo 25, inciso I da Lei nº 8 666, de 21/06/93, em sua atual redação

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA

(Of. nº 225/98)

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

REVOGADO RESOLUÇÃO Nº 12, DE 21 DE MARÇO DE 1998

Aprova o Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º, inc. XIX da Lei 8 884/94 de 11 de junho de 1994, resolve

Parte I
Da Finalidade e Composição

Art 1º O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, órgão judicante vinculado ao Ministério da Justiça, regido pela Lei nº 8 884, de 11 de junho de 1994, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, tem por finalidade prevenir e reprimir as infrações a ordem econômica

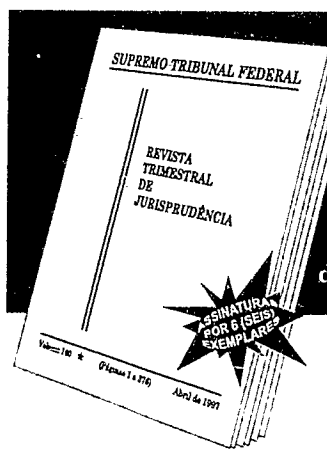
Art 2º São membros do Plenário do CADE o Presidente e 6 (seis) Conselheiros

Parte II
Do Processo
Seção I
Do Funcionamento do CADE

Art 3º Os processos serão registrados ou autuados no protocolo do CADE no dia do seu recebimento, correndo desta data o prazo para o seu respectivo julgamento

Art 4º Os processos de competência do CADE serão distribuídos por classe -Processo Administrativo, Averiguação Preliminar, Ato de Concentração, Consulta e Recurso Voluntário - tendo cada um numeração processual distinta

Art 5º A distribuição será feita, por sorteio, pelo Presidente, observando-se o princípio da equanidade, em sessões públicas, as quintas-feiras, às 10 horas e, extraordinariamente, as terças-feiras, às 14 horas e 30 minutos



Revista Trimestral de Jurisprudência

A interpretação das leis pelo Supremo Tribunal Federal, criando autoridade legal

A Revista Trimestral de Jurisprudência do STF divulga acórdãos, resoluções da Corte Suprema e jurisprudência desde 1957



1208

ASSINATURAS		VENDA AVULSA	
Fax (061)	Fone (061)	Fax (061)	Fone (061)
313-9610	313-9900	313-9676	313-9905

IMPRENSA NACIONAL
SIG, Quadra 06, Lote 800, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900, Brasília-DF

Art 6º O Plenário do CADE reunir-se-á, ordinariamente, às quartas-feiras, em sessão pública, que será iniciada às 14 00h com previsão de encerramento às 18 00h, no período 1º de janeiro a 1º de dezembro e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou em decorrência de proposição da maioria de seus membros

Parágrafo Único As férias coletivas do Colegiado serão do dia 20 de dezembro a 15 de janeiro quando não correrão os prazos processuais

Art 7º Na ocorrência de impedimento ou suspeição

I do Relator, o processo será redistribuído na sessão seguinte ao incidente, na forma prevista no art 5º do Regimento

II de outro membro do Plenário, abster-se-á este de votar

Art 8º Nos casos de licenças médicas, férias ou ausências justificadas, o Conselheiro seguinte, na ordem regimental de votação, substituirá o Relator, tão somente para a adoção de diligências indispensáveis ao processo

Seção II Do Sigilo

Art 9º O CADE assegurará aos representados, requerentes ou consulentes, ou seus advogados, o exame dos autos em suas dependências

§ 1º Terceiro interessado poderá examinar os autos de processo nas dependências do CADE, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Relator, que será juntado aos respectivos autos. É vedado o acesso aos documentos e informações declarados sigilosos nos termos do artigo 10º do Regimento

§ 2º Em caso de processos para os quais ainda não tenha sido designado um Relator ou cujas decisões terminativas já tenham sido proferidas pelo Plenário, o requerimento referido no parágrafo primeiro deverá ser encaminhado ao Presidente

§ 3º Serão fornecidas certidões e cópias de peças dos processos aos representados, requerentes e consulentes, ou seus advogados, bem como aos terceiros interessados, devidamente autorizados pelo Relator ou, na hipótese do § 2º pelo Presidente, mediante ressarcimento do custo correspondente

§ 4º O Relator ou, na hipótese do § 2º, o Presidente, indeferirá fundamentadamente, o pedido de vista dos autos se houver justo motivo

§ 5º O servidor do CADE não divulgará qualquer informação constante nos autos, sem prévia e expressa determinação do Relator, ou, de acordo com a hipótese do § 2º, do Presidente, sob pena de responsabilidade

Art 10º Nos casos em que a lei o preveja ou nos casos em que o interesse público exigir, o Relator determinará o sigilo de documentos e informações, cuja atuação será feita em apartado

§ 1º O representado, requerente ou consulente, ou seus advogados, encaminharão a solicitação do sigilo ao Relator, mediante pedido fundamentado

§ 2º O pedido conterá a especificação das pessoas que poderão ter acesso aos documentos e informações sigilosas, bem como um parecer não sigiloso desses dados. Nos casos em que não seja possível a apresentação do resumo, o representado, requerente ou consulente, ou seus advogados, apresentará justificativa por escrito

§ 3º O Relator indeferirá o pedido, se houver justo motivo, mediante despacho fundamentado, cabendo desta decisão Recurso Voluntário ao Plenário no prazo de 5 dias a contar da notificação, garantindo-se o sigilo até o término do prazo de interposição do recurso

§ 4º Interposto o recurso, o sigilo estender-se-á até o seu julgamento pelo Plenário que se dará, obrigatoriamente em sessão reservada

§ 5º Em todas as manifestações orais ou escritas dos membros do Plenário e do Procurador-Geral, será assegurada a reserva das informações sigilosas

§ 6º As informações e documentos de caráter sigiloso de que trata esta Seção II, fornecidos pelo representado, requerentes ou consulentes, ou por seus advogados, não poderão destinar-se a terceiros

Seção III Da Instrução

Art 11 A qualquer tempo ao longo da instrução de processo que lhe tenha sido distribuído, o Relator poderá requisitar cópias de documentos ou informações da SDE, SEAE ou outro órgão instrutorio, de modo a acompanhar o andamento da instrução

Art 12 As audiências de instrução serão públicas e presididas pelo Relator, lavrando-se o respectivo termo que será juntado aos autos

§ 1º O Presidente poderá, por indicação do Relator, convidar o representado, requerente ou consulente, ou seus advogados para prestar esclarecimentos perante o Plenário do CADE

§ 2º O Relator poderá realizar a audiência de instrução em caráter reservado quando a prova a ser produzida for sigilosa

§ 3º O Relator notificará os requerentes, representados ou consulentes, e os respectivos advogados legalmente constituídos, bem como os membros do Plenário e da Procuradoria com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência à audiência de instrução

Art 13 As audiências concedidas pelos membros do Plenário ou pelo Procurador-Geral aos representados, requerentes ou consulentes, ou aos seus advogados, serão registradas, indicando-se a data, horário e participantes

Seção IV Do Julgamento

Art 14 Recebido o processo, o Relator abrirá vista dos autos imediatamente a Procuradoria para parecer

§ 1º O prazo de 20 (vinte) dias a que se refere o artigo 42, da Lei 8884/94, contar-se-á a partir do recebimento dos autos pela Procuradoria

§ 2º Transcorrido o prazo referido no parágrafo anterior, o Relator, se julgar satisfatoriamente instruído o processo, poderá incluí-lo em pauta para julgamento

§ 3º Constatado que a Procuradoria não emitiu o seu parecer sobre o caso em pauta até o prazo especificado no § 1º, o Procurador-Geral deverá proferir-lo, oralmente, na sessão de julgamento, salvo quando, por justo motivo, entender insuficiente a sua manifestação, devendo informar em tempo hábil o Relator

§ 4º Na hipótese do § 3 e se entender expressamente indispensável o seu defesa, será facultado ao representado, requerente ou consulente, ou seus advogados, ou ainda, a terceiro interessado, requerer a suspensão de julgamento para a análise do parecer técnico proferido pela Procuradoria

§ 5º A suspensão para a análise de parecer de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da ata da sessão de julgamento

Art 15 O Relatório será distribuído aos membros do Plenário, ao Procurador-Geral e ao representado, requerente ou consulente, ou aos seus advogados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis a sessão de julgamento, sendo dispensada sua leitura durante a mesma

§ 1º O relatório, respeitado o disposto no artigo 10º, deverá conter o resumo dos fatos e ocorrências havidos no curso do processo

§ 2º O relatório, exceto no caso de recurso de ofício em Averiguação Preliminar, será colocado a disposição do público com antecedência de 1 (uma) hora do início da sessão de julgamento

Art 16 Na Sessão de julgamento, o Relator exporá, sucintamente, os elementos relevantes de fato constantes no seu relatório previamente distribuído, após o que, será facultada ao Procurador-Geral e ao representado ou seu ao seu advogado a manifestação oral, por quinze (15) minutos

Art 17 O Presidente tomará o voto do Relator e, a partir deste, dos demais Conselheiros, em ordem decrescente de antiguidade e, em igualdade de condição, em ordem decrescente de idade, votando o Presidente por último

§ 1º Faculta-se ao Relator indicar o adiamento do julgamento e aos demais Conselheiros e ao Presidente formular o pedido de vista do processo, devendo devolvê-lo até a segunda sessão ordinária seguinte

§ 2º Formulado pedido de vista por algum membro do Plenário, retomará-se a ordem de votação a partir de seu voto quando o processo for devolvido, ainda que alterada a ordem de votação

§ 3º Os pedidos de vista formulados por um ou mais Conselheiros, não impedem que outros profiram seus votos, desde que se declarem habilitados

§ 4º Até ser proclamado o resultado pelo Presidente, o Conselheiro poderá alterar seu voto

Art 18 O Presidente poderá, por solicitação de qualquer membro do Plenário ou do Procurador-Geral, após o voto do Relator, abrir período de discussão de 15 (quinze) minutos, caso julgue necessário ao melhor esclarecimento de fato ou de direito, para a formação do juízo dos membros do Plenário

§ 1º Somente no período de discussão poderá o Presidente conceder ao membro do Plenário oportunidade de aportes ou réplicas

§ 2º O Presidente determinará o encerramento do debate oral e reabertura da votação

Art 19 O Presidente proclamará a decisão, cujo acórdão será redigido pelo Relator

§ 1º Vencido o Relator, será designado para redigir o acórdão o Conselheiro que primeiro tenha votado nos termos da decisão final

§ 2º O acórdão conterá remissão aos registros da sessão de julgamento, que dele farão parte integrante

§ 3º Subscrevem o acórdão o Presidente e o Relator ou o Conselheiro que o tenha redigido

§ 4º O acórdão será publicado no Diário Oficial da União até 1º (primeiro) dia útil após a publicação da decisão

Art 20 A ata de cada sessão Plenária será submetida à aprovação na sessão seguinte

Seção V Dos Julgamentos Especiais

Art 21 O julgamento de recursos de ofício em Averiguações Preliminares será realizado em sessão reservada, dela participando somente o Procurador-Geral e o representado ou seu advogado

Art 22 Nos recursos de ofício em Averiguação Preliminar, com parecer da Procuradoria pelo desprovinimento, o Relator poderá determinar o arquivamento do feito, por meio de despacho ad referendum do Plenário

§ 1º Mensalmente, os despachos referidos no caput deste artigo deverão ser levados a Plenário, chamando-se apenas o número do processo e os nomes das partes

§ 2º Havendo pedido de vista, será facultado aos representados, requerentes ou consulentes, ou aos seus advogados, bem como ao Procurador-Geral, direito a palavra por um período máximo de 15 (quinze) minutos, na sessão em que o processo retornar ao Plenário para julgamento

§ 3º Terminadas as manifestações orais de que trata o § 2º deste artigo, será retomada a ordem regimental de votação a partir do Relator

Parte III Da execução

Art 23 O cumprimento das decisões do CADE será fiscalizado por órgão diretamente subordinado à Presidência do CADE, a quem deverão ser encaminhados os processos após a decisão final do Plenário

§ 1º Em caso de aplicação de multa ou verificado o descumprimento da decisão, o Plenário, por meio de seu Presidente, determinará a Procuradoria a adoção de providências para a devida execução judicial

§ 2º Qualquer incidente no curso da Execução de decisão do CADE deverá ser submetido à análise do Plenário pelo seu Presidente

Art 24 O Relator poderá solicitar ao Presidente assessoria do corpo administrativo do CADE para supervisão dos termos de compromisso de cessação e de desempenho

Art 25 O CADE fiscalizará o cumprimento das decisões que determinem providências para eliminação dos efeitos nocivos da prática ou ato à ordem econômica

PARTE IV Das Disposições Gerais

Art 26 Serão aprovados em Resolução do Plenário, entre outras, as regras e procedimentos relativos

I - ao estabelecimento de normas complementares relativas a seu funcionamento e a ordem dos trabalhos

II - às consultas ao CADE sobre matéria de sua competência

III - a instrução dos processos administrativos

IV - a cobrança das multas referidas na Lei 8884/94

V - ao comportamento ético dos servidores do CADE

VI - aos atos de que trata o artigo 54 da Lei 8884/94

VII - aos recursos voluntários de medidas preventivas adotadas pelo Relator ou pela SDE

VIII - a participação do CADE nos processos judiciais previstos na Lei 8884/94

Art 27 O Presidente, os Conselheiros e o Procurador-Geral deverão, conjuntamente, submeter ao Plenário balanço anual de suas atividades, que contemplará, respectivamente

I - as atividades de representação do órgão e cumprimento das decisões do CADE

II - as atividades de repulsa

III - as atividades de assessoria jurídica e as providências administrativas e judiciais adotadas

Art 28 A proposta de emenda do Regimento deverá ser apresentada por membro do Plenário em sessão ordinária, permanecendo em mesa durante três sessões ordinárias consecutivas, para receber sugestões e, após o que o assunto será colocado em discussão e votação

Art 29 A alteração deste Regimento somente será aprovada em sessão ordinária por voto favorável de pelo menos cinco Conselheiros

Art 30 São publicações do CADE

I Pauta de julgamento,

II Atas das sessões plenárias e de distribuição, ementas, acórdãos e despachos,

III Revista do CADE,

IV Relatório Anual,

V CADE Texto para Discussão,

VI Atas das reuniões do Fórum Permanente da Concorrência

Art 31 Os casos omissos e as dúvidas surgidas da aplicação do presente Regimento serão solucionadas pelo Presidente, ouvido o Plenário

Art 32 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GESNER OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ATA DA 13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1998

Presidente Gesner Jose de Oliveira Filho
Procuradora-Geral Marusa Vasconcelos Freire
Secretaria Silvia Helena Santos Damasceno Fernandes

Data 31 03 98

Horário de início 15 40 hs. constatado a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Renault de Freitas Castro, Lucia Helena Salgado e Silva, Paulo Dyrceu Pinheiro e Arthur Barrionuevo Filho. Presente também a Procuradora-Geral, Marusa Vasconcelos Freire. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leônidas Rangel Nausa e Antonio Carlos Fonseca da Silva. O Conselheiro Arthur Barrionuevo Filho se ausentou do recinto às 16 03hs, retomando às 16 45hs

Lida e não impugnada, a Ata da 74ª Sessão Ordinária foi aprovada

Assunto da 13ª Sessão Extraordinária

01 Discussão e Votação da proposta de reforma do Regimento Interno do CADE

Decisão. O Plenário, por unanimidade, e após parecer oral da D Procuradoria pela legalidade do texto e dos destaques do texto votados preliminarmente, aprovou o novo Regimento do CADE

Preliminares

01 O Conselheiro Renault de Freitas Castro apresentou proposta de transformação do texto de novo Regimento da pauta em um projeto de Resolução para votação na próxima sessão ordinária, dado que o artigo 29 da proposta deste novo Regimento determinava como requisitos para a sua alteração sessão ordinária e a presença de todos os membros do Plenário.

Votaram pela proposta acima: O Conselheiro Paulo Dyrceu Pinheiro e Renault de Freitas Castro

Votaram contra a proposta alegando que tanto a Lei 8 884/94 quanto o Regimento em vigor não exigem tais requisitos, legitimando plenamente esta votação pelo Plenário O Conselheiro Arthur Barrionuevo Filho, a Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva e o Presidente Gesner Oliveira

Resultado: 03(três) votos contra e 02(dois) votos a favor

02 A Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva apresentou proposta de retirada do artigo do projeto de Regimento ponto que trata da alteração do regimento -art 29-, dado que a própria Lei 8 884/94 não prevê quorum qualificado para o tema, conforme manifestação D Procuradora-Geral

Votaram pela proposta acima: A Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva e o Presidente Gesner Oliveira

Votaram contra a proposta alegando maior segurança jurídica às decisões do Plenário O Conselheiro Paulo Dyrceu Pinheiro, Renault de Freitas Castro e Arthur Barrionuevo

Resultado: 03(três) votos contra e 02(dois) a favor

03. O Conselheiro Paulo Dyrceu Pinheiro apresentou proposta para que as Resoluções a serem aprovadas pelo Plenário conforme o artigo 26 do projeto de Regimento, também seguissem os mesmos requisitos de sessão ordinária e maioria qualificada para aprovação.

Votaram a favor desta proposta: Os Conselheiros Renault de Freitas Castro e Paulo Dyrceu Pinheiro

Votaram contra a proposta: A Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva, o Conselheiro Arthur Barrionuevo Filho e o Presidente Gesner de Oliveira.

O Presidente concedeu a palavra aos ilustres representantes da sociedade que tanto colaboraram para o texto do novo Regimento para que fizessem suas breves considerações. Ficam registradas as manifestações em favor do Regimento por parte do Presidente do IBRAC, Sr Dr Carlos Francisco de Magalhães

Parecer Jurídico da Procuradora-Geral do CADE

A Procuradoria utilizou-se de manual de regimentos da Presidência da República para verificar a conveniência e legalidade desta proposta

Primeiramente, deve-se dizer que o texto do Regimento para votação se assemelha muito aos textos dos Tribunais e do Legislativo dispondo aos procedimentos normativos que se referem a atuação e andamento legal dos processos. São normas infra-legais que produzem uma eficácia externa e não somente para o seu servidor

Do ponto de vista da oportunidade, a vinda do mesmo é perfeitamente legal tendo em vista que o Regimento em vigor, apesar de ter sofrido uma mudança redacional, refere-se, originariamente, a uma Lei que não está mais em vigor

O Regimento pauta as suas normas por uma estrutura simplificada e baseada na experiência do órgão julgador, deixando de lado o modelo de uma estrutura complexa como aquela contemplada pelos os Tribunais que hoje já estão propondo novas reformas.

Um outro ponto, ele pode ser considerado adequado sob o ponto de vista da coletividade ao assegurar, tendo uma densidade apropriada, respeitando a competência legal

O Regimento também responde às expectativas do cidadão a quem, em última instância, está servindo. Neste ponto, conforme já apontado pelo Presidente do CADE, o texto está respaldado por uma grande legitimidade pois foi bastante discutido com todos os setores da sociedade, técnicos especializados e agências de outros países

Desta forma a Procuradoria não observa nenhuma objeção legal para a sua aprovação

Considerações Finais

São parte integrante dos autos deste Regimento o parecer degravado da D Procuradoria e as considerações históricas e objetivos do novo Regimento constantes do voto do Presidente do CADE Gesner Oliveira

Regimento Interno do CADE

1 Introdução

O papel de crescente importância que o CADE vem assumindo na economia brasileira exige sua reestruturação e modernização regimental. A proposta que ora submeto ao Plenário responde de maneira adequada a tais imperativos

Destarte uma reestruturação e modernização de seu Regimento Interno, isto é, o conjunto de normas que deve ter como função precípua reger, essencialmente, a forma de atuação, instrução e julgamento dos seus processos na aplicação da Lei de Defesa da Concorrência, apresenta-se imprescindível e um grande passo neste sentido. Transcorridas sete sessões desde a 67ª Sessão Ordinária de 28 de janeiro de 1998 quando a proposta foi colocada em mesa para discussão e sugestões adicionais de membros do Plenário, e realizadas duas Reuniões do Fórum Permanente da Concorrência nos dias 05 02 e 12 02 para discussão desta e de todas as demais propostas, sinto que este Conselho está apto a cumprir Decisão da 60ª Sessão Ordinária de 05 de novembro de 1997, no sentido de aprovar novo Regimento Interno do CADE no primeiro trimestre de 1998

A modernização institucional não ocorre de forma súbita ou mediante mera edição de normas. Trata-se de processo longo que envolve, antes de tudo, uma mudança cultural na organização. Esta se constrói a partir da experiência prática e serve de guia para a mudança normativa que, por seu turno, cristaliza e catalisa a ação renovadora. Este voto resulta de formidável esforço coletivo de reflexão e trabalho prático no CADE. A formulação de cada artigo se inspirou na própria atuação e jurisprudência do órgão, ateu-se estritamente aos marcos legais e se fundou na boa doutrina

Contou-se com a contribuição de inúmeros especialistas na área, militantes no CADE e na esfera acadêmica. Foram consultadas agências congêneres de todos os continentes e de órgãos multilaterais, bem como lideranças da sociedade civil. Diferentes versões da proposta estiveram na página do CADE na Internet nos últimos 120 dias, permitindo debate enriquecedor e pioneiro na administração pública brasileira. A formidável tarefa de compilação de tantas sugestões e pareceres só foi possível graças ao esforço concentrado e competente da assessoria do CADE com a participação dos integrantes do Programa de Intercâmbio

O texto ora encaminhado aos colegas de Plenário não faz justiça ao brilhantismo das contribuições individuais, mas procura, de forma equilibrada, submeter ao Conselho um regimento moderno, simples e, mais importante, que garanta segurança jurídica aos agentes privados

A reforma regimental naturalmente não se encerra com a eventual aprovação, parcial ou integral, desta proposta. Visando compatibilizar de maneira ótima, estabilidade e flexibilidade, optou-se por uma estrutura minimalista que, não obstante, reservasse lugar para a adoção de blocos específicos de normas mediante Resoluções do Conselho, devidamente previstas no artigo 26 da proposta

Destaque-se, dentre as peças complementares que oportunamente merecerão regulamentação adequada, a proposta inovadora no Brasil e comum entre agências de defesa da concorrência de outros países de adoção de Código de Ética do CADE, cuja minuta continua na página do CADE na Internet para críticas e sugestões

Tal debate virtual, bem como a realização de reunião do Fórum Permanente da Concorrência sobre o tema, tem propiciado a intervenção de especialistas na matéria, a exemplo do que foi feito com o Regimento como um todo, em particular, de segmentos do Executivo e do Conselho de Reforma do Estado, bem como de organizações sociais independentes e representativas de direitos civis

Trata-se de consagrar em norma um padrão de comportamento que tem pautado historicamente o CADE e é vital para a força e legitimidade de um órgão judicante. Trata-se, igualmente, de se somar a um esforço mais amplo do governo e sociedade brasileiras no sentido de resgatar e revalorizar a imagem da Administração colocando-a, deste modo, sempre a serviço do contribuinte e do cidadão

Além do Código de Ética, proposições de Resolução no sentido da simplificação e desburocratização já se encontram em estágio avançado e deverão em breve serem apreciadas, sempre com a devida transparência e consulta ampla a comunidade. Consoante programa de trabalho para 1998, objetiva-se consolidar e aperfeiçoar os papéis repressivo e preventivo do CADE, prosseguindo o trabalho de racionalização do exame de atos de concentração, bem como o aperfeiçoamento da análise de condutas

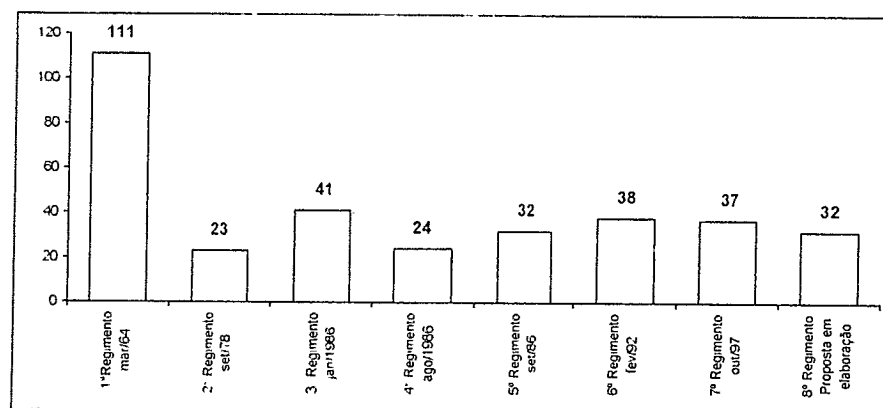
Ao final deste processo, tenho certeza de que o cumprimento da decisão Plenária, no sentido de modernizar o Regimento do CADE estará satisfeito. O CADE há de caminhar rumo a maturidade institucional, e a sociedade brasileira contará com uma agência mais capacitada a cumprir o comando constitucional da livre-concorrência

2 Breve Retrospectiva dos Regimentos do CADE

A experiência dos anteriores Colegiados do CADE reflete-se nos seus diversos Regimentos Internos, desde 1964. Embora tais regimentos tenham vigorado em circunstâncias históricas bastante distintas da atual, os objetivos de defesa da concorrência sempre estiveram presentes e a sistemática de julgamentos colegiados foi um denominador comum

Os parágrafos seguintes ressaltam características dos Regimentos Internos anteriores à Resolução 10/97, cujas informações gerais estão contidas nos Quadros 1 e 2 (na outra página)

Quadro 1 Evolução do Número de Artigos dos Regimentos Internos do CADE



Quadro 2 Conteúdo dos antigos Regimentos Internos do CADE, do Regimento em vigor e da Proposta de Revisão

1º Regimento mar/1964 111 artigos	2º Regimento set/1978 23 artigos	3º Regimento jan/1986 41 artigos	4º Regimento ago/1986 24 artigos	5º Regimento set/1986 32 artigos	6º Regimento fev/1992 28 artigos	7º Regimento out/1997 (em vigor) 27 arts	Proposta jan/98 32 arts
Título I Da Organização e Atribuições do CADE (1º a 15º)	Capítulo I Categoria e Finalidade (1º)	Capítulo I Categoria e Finalidade (1º)	Capítulo I Categoria e Finalidade (1º)	Capítulo I Categoria e Finalidade (1º)	Capítulo I Categoria e Finalidade (1º)	Capítulo I Categoria e Finalidade (1º)	Parte I Da Finalidade e Composição (1º e 2º)